

**EMENDA Nº - Plenário**  
**Projeto de Lei nº 4162, de 2019**

*Atualiza o marco legal do saneamento básico.*

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

*"Art. X - O edital de alienação de controle acionário de empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos de saneamento básico deverá prever a manutenção dos empregos vinculados à empresa pública ou à sociedade de economia mista privatizada pelo período mínimo de doze (12) meses.*

*Parágrafo único - após o período estabelecido no caput, a demissão de trabalhadores deverá ser feita, se houver, através de Programa de Desligamento Voluntário (PDV) a ser aprovado pela agência reguladora." (NR)*

### **JUSTIFICAÇÃO**

Uma das consequências indesejáveis da privatização da empresa estatal de saneamento é a tentativa de redução de custos pelos novos controladores através da demissão de trabalhadores.

Essa ação, em geral, resulta em precarização dos serviços prestados e dispensa de trabalhadores sem qualquer proteção social. O Estado brasileiro precisa adotar normas que evitem essas consequências, através da manutenção dos empregos por um período mínimo e, após esse período, do estímulo à negociação entre empresa e trabalhadores eventualmente demitidos.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Randolfe Rodrigues**

SF/20026.58941-72  


Senador (REDE/AP)



SF/20026.58941-72